



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº. 5167 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

*Institui gratificação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação para Supervisor de Combate às Endemias para os agentes de endemias designados, através de portaria para, supervisionar a qualidade do trabalho de no máximo 10 (dez) agentes, em respeito ao Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A gratificação mensal será de 40% (quarenta por cento) do salário base e será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde determina que tais agentes irão supervisionar a qualidade do trabalho, como também o horário de distribuição de insumos (larvicida e inseticida), delimitação do foco, investigação de notificações de suspeitas de Dengue e outras endemias, orientar e planejar as ações e garantir o fluxo de informação.

**Art. 3º** Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação para supervisão com outra gratificação de função ou comissão estabelecida para o exercício de cargo de chefia, direção ou assessoramento.

**Art. 4º** O supervisor deverá atuar nas ações estabelecidas no Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde – 2011 e suas alterações posteriores, com o objetivo de garantir a eficiência das ações voltadas para a Epidemiologia.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 02 de junho de 2017.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**THIAGO LEÃO PINHEIRO**  
Chefe de Gabinete